



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 903

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Dispensas	4
Aviso de Licitação	4
Errata	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 903

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.812, 13 DE JULHO DE 2021.

Cria o Centro de Atendimento da Mulher

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Centro de Atendimento da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - O Centro de Atendimento da Mulher é o espaço estratégico para o desenvolvimento de políticas públicas para a Mulher.

Art. 2º O Centro de Atendimento da Mulher previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;

V - Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI - Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

VII - Articular a rede de atendimento e otimização de levantamento dos dados/notificações referentes a

violência contra a mulher.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, otimizar ao Centro de Atendimento da Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos treze dias do mês de julho do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.813, DE 13 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de sua propriedade e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bem imóvel de propriedade do Município de Marau, nos termos do Art. 17 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme abaixo:

I - Lote urbano, do Fracionamento Primo Fioravanso II, com área de 541,69m² (quinhentos e quarenta e um metros e sessenta e nove decímetros quadrados), destinado à Área de Recreação, sob Matrícula nº 35.427 do CRI de Marau.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição de Área de Recreação o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 903

Página 3 de 5

imóvel objeto da presente Lei e afetar nas metragens correspondentes o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Marau sob nº. 27.831

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos treze dias do mês de julho do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.814, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria, repassar recursos à Associação de Proteção aos Animais de Marau – APAM.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 12.710,40 (doze mil e setecentos e dez reais e quarenta centavos), à Associação de Proteção aos Animais de Marau - APAM, visando a assistência a animais abandonados e controle de população animal.

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em 12 parcelas no valor de R\$ 1.059,20 (um mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos) cada, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada ao Gabinete do Prefeito – 18.541.0124.2069 – Manutenção das ações de preservação ambiental – 335041 – contribuições.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos treze dias do mês de julho do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.815, DE 13 DE JULHO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, para subsidiar ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contribuição extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.989.322/0001-69, para subsidiar parte das ações da entidade regional representativa de Municípios no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A contribuição extraordinária prevista no caput foi devidamente aprovada em assembleia geral extraordinária da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA e do Comitê Técnico Regional da Região Covid Passo Fundo, em 16/06/2021.

Art. 3º Os recursos provenientes desta contribuição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 903

Página 4 de 5

deverão ser aplicados na execução de campanhas educativas na mídia, como forma de conscientização da população a respeito do aumento dos indicadores do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei será no valor de 3.016,08 (três mil e dezesseis reais e oito centavos), em parcela única, definido pela assembleia da AMPLA.

Art. 5º O repasse contributivo fica condicionados à aplicação exclusiva no plano de trabalho elaborado pela Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA.

Art. 6º Os recursos devem ser transferidos para conta corrente da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, nos seguintes termos: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, AGÊNCIA 0917, CONTA CORRENTE 06.002009.0-4.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Saúde – 10.305.0117.2097 – Manutenção das Ações de Combate ao Covid 19 – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos treze dias do mês de julho do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas

TERMO DE DISPENSA Nº 2020/2021.

Fundamento legal: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93

Processo nº 002122/21

VOLMAR JOSE FIOR

CPF: 449.650.100-78

06 meses

Valor mensal R\$ 3.020,47

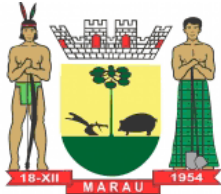
Transporte escolar adaptado para o aluno Tobias Fior, portador de deficiência física, sendo que o mesmo faz uso de cadeira de rodas o que o impossibilita de usar o transporte ofertado pelo município. Tem necessidade de ser acompanhado pelo seu pai, Sr. Volmar José Fior, para deslocamento do mesmo de sua casa, localizada em General Rondon - interior de Marau, até o Sesi (Centro Educacional Para pessoas com Deficiência) todas as segundas, quartas e quintas-feiras. O mesmo frequenta também fisioterapia em uma clínica da cidade todas as segundas, quartas e sextas-feiras do ano todo, sendo indispensável a realização das mesmas.

Marau, 09/07/2021.

Aviso de Licitação

PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 58/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 16:00 horas do dia 28 de julho, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, do tipo "Menor Preço Por Item", e no dia 29 de julho de 2021 às 09:00 horas, na Sala de Licitações, será aberta a sessão por videoconferência para início dos lances, para a Aquisição de cadeiras para as Secretarias Municipais e de centrífugas para a Secretaria de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 903

Página 5 de 5

ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 07 de julho de 2021. IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau.

aos 13 dias do mês de julho do ano de 2021

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

Errata

ERRATA

Referente a Edição nº 889, de 24/06/2021, Página 02 e Página 05 do Diário Oficial,

Página 02: ONDE SE LÊ:

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7, I, alínea "c", da Lei Municipal nº 5.741 de 20 de novembro de 2020,

LEIA-SE:

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7, I, alíneas "b" e "c", da Lei Municipal nº 5.741, de 20 de novembro de 2020,

Página 05: ONDE SE LÊ:

Art. 2º Os recursos para abertura dos referidos créditos suplementares serão cobertos com excesso de arrecadação, nas seguintes fontes de recurso:

Excesso de arrecadação	VALOR	FR
	5.413.000,00	0001
	157.000,00	0020
	3.750.000,00	0040
	110.000,00	1136

LEIA-SE:

Art. 2º Os recursos para abertura dos referidos créditos suplementares serão cobertos com excesso de arrecadação e superávit financeiro, nas seguintes fontes de recurso:

Excesso de arrecadação	VALOR	FR
	5.413.000,00	0001
	157.000,00	0020
	2.300.000,00	0040
	110.000,00	1136

Superávit Financeiro

	1.450.000,00	0040
--	--------------	------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU